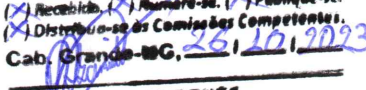




PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Número-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 25 / 10 / 2023

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente a subvenção ao Abrigo Frei Anselmo.

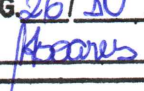
Atualmente temos 4 idosos de Cabeceira Grande acolhidos pelo Abrigo, e temos outro em fase de avaliação para ser aceito, nisso os responsáveis pela instituição procurou o Poder executivo para viabilizar a destinação de recursos financeiros para auxiliar, tendo em vista que as despesas para manutenção do espaço e dos acolhidos não são suficientes.

Diante disso, a contrapartida que o Município será de R\$ 600,00 reais por abrigado, limitado a 10 abrigados. Essa forma que encontramos para apoiar os andamentos das atividades do Abrigo.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 263	SOB O Nº 9160
ÀS 13:45	HORAS.
CAB. GRANDE-MG 26/10/2023	
	



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 032 DE 2023.

Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Abrigo Frei Anselmo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande a conceder subvenção social ao Abrigo Frei Anselmo da Sociedade São Vicente de Paulo de Unaí-MG, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um acolhido munícipe de Cabeceira Grande-MG, limitado a 10 (dez) acolhidos.

§ 1º O pagamento da subvenção fica condicionado a comprovação que os acolhidos sejam domiciliados do Município de Cabeceira Grande-MG.

Art. 2º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, na dotação que segue:

02.09.0108.244.0801.2189.339043 – Subvenção ao Abrigo Frei Anselmo

Parágrafo Único. Para atender as despesas que se refere ao caput deste artigo, serão provenientes do disposto no §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de outubro de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSON AMORIM DUARTE
Prefeito



**Abrigo Frei
Anselmo**

Fundado em 12/12/1989 - CNPJ nº 20.571.717/0001-09 Utilidade
Publica Municipal Decreto nº 855/90 e Utilidade Publica Estadual Lei
nº 13.094/99 Utilidade Pública Federal Processo MJ Nº 13.541/99-03

Ofício nº 30/2023



Excelentíssimo Senhor

Unaí-MG 07 de Julho de 2023.

ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito da Cidade Cabeceira Grande- MG

O Abrigo Frei Anselmo da SSVP é uma Instituição de longa permanência para idosos, sem finalidade lucrativa. Abriga atualmente 86 pessoas com atendimento integral em suas necessidades. Está situado à Avenida Frei Anselmo nº 687, no Bairro Divinéia na cidade de Unaí – Minas Gerais. A essas pessoas são oferecidas 06 refeições diárias, vestuário, atendimento odontológico, médico, enfermagem, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, assistência social, fonoaudiologia, psicologia e técnico em saúde bucal.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003) dispõe sobre a proteção integral ao idoso e diz seu artigo 3º que: **É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.** Informa que:

Primar pela garantia desses direitos faz parte da missão da instituição, porém está cada vez mais difícil garantir um atendimento de qualidade aos idosos, devido à falta de recursos financeiros destinado a esse fim.

No ano de 2023 a instituição celebrou 02 parcerias com o município de Unaí-MG destinadas a custear equipes de trabalho, uma no valor de R\$385.000,00 anual e outra oriunda do Fundo Municipal do Idoso-FMI no valor de R\$602.684,23 especifica para reforma e ampliação da cozinha e refeitório, no ano passado iniciamos a Enfermaria da instituição, mas em Janeiro infelizmente tivemos tivemos que parar por falta de recurso financeiro.

Hoje nossa receita mensal é em média R\$190.00,00 (**70% benefício dos residentes, parceria com prefeitura, vendas do carnê e doações**) e a despesa em média de R\$266.000,00, ou seja a conta não fecha, temos um déficit de R\$ 76.000,00.

O custo mensal de um idoso residente para instituição é em média de R\$3.094,44, valor esse que altera se o residente precisar fazer tratamento fora do domicílio.



**Abrigo Frei
Anselmo**

Fundado em 12/12/1989 - CNPJ nº 20.571.717/0001-09 Utilidade
Publica Municipal Decreto nº 855/90 e Utilidade Publica Estadual Lei
nº 13.094/99 Utilidade Pública Federal Processo MJ Nº 13.541/99-03

Certos de podermos contar com a parceria e apoio para que os direitos básicos da pessoa idosa
institucionalizada sejam respeitos e preservados, desde já agradecemos.



“A Vida de Toda Pessoa Idosa Institucionalizada Importa.”

Atenciosamente,

Abrigo Frei Anselmo da SSVP

Kássia Junia Oliveira e Silva
Coordenadora do Abrigo Frei Anselmo



**Abrigo Frei
Anselmo**

Fundado em 12/12/1989 - CNPJ nº 20.571.717/0001-09 Utilidade
Publica Municipal Decreto nº 855/90 e Utilidade Publica Estadual Lei
nº 13.094/99 Utilidade Pública Federal Processo MJ Nº 13.541/99-03

**RELAÇÃO DE RESIDENTES DE CABECEIRA GRANDE E
PALMITAL**



NOME	IDADE
Henrique Pedro do Nascimento	77
Guilhermina Mendes Fiuza	88
Pedro Antônio de Oliveira	87
Lucineide Alves dos Santos	48